| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-414/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7280/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1493358 |
| **ÓRGÃO** | : | CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CICERO DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | MARISA DIAS BARBOSA ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA PARCELADA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 66.150,55 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 010/2014 (peça 15 - fls. 1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição para entrega parcelada de material de limpeza e higiene e gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.150,55 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 15- fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação,

nos termos da Cláusula Sexta (peça 15 – fl. 8).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14754/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-14479/2014 (peça 22 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição para entrega parcelada de material de limpeza e higiene e gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.150,55 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 15- fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 15 – fl. 8).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 4/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 10/2014**celebrado entre a **Câmara Municipal de Naviraí** e a empresa **Marisa Dias Barbosa – ME,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Tomada de Preços nº 004/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 010/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 01.951.250/0001-70, por seu Presidente, Senhor Cicero dos Santos, CPF/MF nº 875.040.731-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Marisa Dias Barbosa - ME, CNPJ/MF nº 09.113.905/0001-42, por sua Representante, Senhora Marisa Dias Barbosa, CPF/MF nº 421.710.401-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**